



EDITAL Nº 002/2026

CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

QUADRO RESUMO

Processo nº	049/2026
Inexigibilidade nº	010/2026
Data inicial para inserção dos documentos e site	Os documentos para credenciamento deverão ser inseridos no site www.licitanet.com.br , a partir do dia 12 de Agosto de 2026 .
1ª Sessão Pública	<i>O credenciamento, na forma eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.</i> IMPORTANTE: Mesmo acontecendo a sessão pública inaugural, durante o período de vigência do credenciamento, poderão ocorrer credenciamentos de novos interessados, mediante apresentação dos documentos para a habilitação exclusivamente por meio da plataforma eletrônica Licitanet. As sessões subsequentes à sessão inaugural serão realizadas apenas na segunda-feira seguinte, após a solicitação de credenciamento enviada para o e-mail: licitacao@po.mg.gov.br.
Objeto do certame	CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CREDENCIAMENTO A CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA PREDIAL, DE NATUREZA PREVENTIVA E CORRETIVA, COMPREENDENDO A EXECUÇÃO DE PEQUENOS REPAROS, SUBSTITUIÇÃO E INSTALAÇÃO DE COMPONENTES ELÉTRICOS DE BAIXA COMPLEXIDADE, TAIS COMO LÂMPADAS, LUMINÁRIAS, INTERRUPTORES, TOMADAS, DISJUNTORES, REATORES, SOQUETES, CABOS, ELETRODUTOS APARENTES E DEMAIS ACESSÓRIOS ELÉTRICOS, BEM COMO SERVIÇOS CORRELATOS NECESSÁRIOS À MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, MEDIANTE EMISSÃO DE ORDENS DE SERVIÇO E REMUNERAÇÃO POR HORA TÉCNICA EFETIVAMENTE EXECUTADA E QUILOMETRAGEM AUTORIZADA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA.
Dotação orçamentária	Constante do edital.
Editais	O edital de credenciamento e seus anexos ficarão disponíveis para download no site https://presidenteolegario.mg.gov.br/licitacoes e www.licitanet.com.br. Não será cobrado nenhum valor para fornecimento do edital e anexos. Não será encaminhado edital via postal ou através de fac-símile.



Contatos e informações	Kimbelly Luane Barbosa Dos Santos – Agente de contratação Telefone (34) 3811-0070 E-mail: licitacao@po.mg.gov.br
-------------------------------	--

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Credenciamento Nº 002/2026

Processo nº 049/2026

O **Município de Presidente Olegário**, com endereço à Praça Doutor Castilho, nº 10, Bairro: Centro, Presidente Olegário/MG, CEP nº 38.750-000, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, isento de inscrição estadual, por meio do **Setor de Licitações**, TORNA-SE público que, de acordo com o artigo 79 da Lei 14.133/2021, estará recebendo, através do site **LICITANET**, **a partir do dia 12 de agosto de 2026**, os interessados em participar dos procedimentos de cadastramento para efeitos do credenciamento de microempreendedores individuais – MEI, para prestação de serviços de eletricitista, destinados ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais do Município de Presidente Olegário/MG, na forma da legislação em vigor, conforme especificado neste edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente credenciamento a contratação de Microempreendedores Individuais (MEI) para a prestação de serviços comuns de manutenção elétrica predial, de natureza preventiva e corretiva, compreendendo a execução de pequenos reparos, substituição e instalação de componentes elétricos de baixa complexidade, tais como lâmpadas, luminárias, interruptores, tomadas, disjuntores, reatores, soquetes, cabos, eletrodutos aparentes e demais acessórios elétricos, bem como serviços correlatos necessários à manutenção das instalações elétricas dos prédios públicos municipais, mediante emissão de Ordens de Serviço e remuneração por hora técnica efetivamente executada e quilometragem autorizada, conforme especificações constantes deste Termo de Referência, na forma da legislação em vigor, conforme especificado neste edital e seus anexos.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. Poderão participar deste Credenciamento, microempreendedores individuais, que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos, preste serviço compatível com o objeto do Credenciamento e realizem, efetivamente, o serviço ofertado.

2.1.1. A permanência do microempreendedor individual – MEI na condição de credenciado ficará vinculada ao cumprimento integral das condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como no



Projeto Básico/Termo de Referência, e à avaliação satisfatória dos serviços de eletricitista prestados às Secretarias e unidades demandantes do Município de Presidente Olegário/MG, sob pena de exclusão da lista de credenciados constituída nos termos deste Edital.

2.1.2. Todos os interessados em prestar os serviços de eletricitista ao Município de Presidente Olegário/MG deverão participar do chamamento e estarão igualmente obrigados a apresentar a documentação exigida e demonstrar o cumprimento dos requisitos estabelecidos neste Edital.

2.1.3. O proponente responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume com firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do órgão ou entidade promotora do Chamamento Público por eventuais danos decorrentes de uso indevido dos meios de acesso, ainda que por terceiros.

2.1.4. Os interessados deverão aceitar os valores de referência à prestação dos serviços constantes na Tabela descrita no Projeto Básico/Termo de Referência e Modelo de Proposta. Com vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores na Tabela.

2.1.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do serviço empresa na qual haja participação societária, ou seja, diretor ou gerente servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pelo credenciamento.

2.1.6. Considera-se participação indireta, para fins do disposto nesta cláusula, a existência de qualquer vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil, entre o servidor público municipal e pessoa jurídica licitante.

2.1.7. As informações prestadas, assim como a documentação anexada, são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do credenciamento.

2.1.8. A apresentação da documentação implica manifestação do interessado em participar do processo de credenciamento com o Município de Presidente Olegário/MG, aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

3. DA PARTICIPAÇÃO E PRAZO DE INSERÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO VIA SISTEMA

3.1. Respeitadas as demais condições legais e as constantes deste edital, poderão participar do presente CREDENCIAMENTO microempreendedor individual, cujo objetivo social seja compatível com o objeto licitado.

3.1.1. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do serviço microempreendedor individual na qual haja participação societária, ou seja, diretor ou gerente servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pelo credenciamento.

3.1.2. Considera-se participação indireta, para fins do disposto nesta cláusula, a existência de qualquer vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil, entre os membros de comissão de licitação e pessoa jurídica licitante.

3.2. A documentação relacionada no item 04 deste Edital, **DEVERÁ** ser anexada, no site www.licitanet.com.br a partir do dia 12 de agosto de 2026.



3.3. A Sessão Pública de análise da documentação anexada no site www.licitanet.com.br ocorrerá a partir do **dia 12 de agosto de 2026 às 09hs30min, e será feita diretamente na Plataforma Licitanet.**

3.4. As informações prestadas, assim como a documentação anexada, são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do credenciamento.

3.5. A apresentação da documentação implica manifestação do interessado em participar do processo de credenciamento com o Município de Presidente Olegário/MG, aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. Para fins de habilitação para o presente credenciamento, os interessados deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema de “credenciamento”, no site www.licitanet.com.br a documentação relacionada abaixo:

4.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.2.1. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

4.3. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

4.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

4.3.2. Prova de regularidade com INSS (seguridade social), e tributos federais e dívida ativa da união (certidão conjunta);

4.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

4.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

4.3.5. Prova de regularidade com FGTS (fundo de garantia por tempo de serviço) que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

4.3.6. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

Nota: são válidas para comprovação de regularidade as certidões positivas com efeito de negativas expedidas pelos respectivos órgãos.

4.4. – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.4.1. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, Concordata expedida pelo FORO de domicílio da proponente, dentro do prazo de validade previsto na mesma, referente à data de abertura deste credenciamento, admitindo-se certidões digitais.

É admitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar



de procedimento licitatório – Acórdão TCU 1201/2020 Plenário. (Representação, Relator Ministro Vital do Rêgo).

4.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.5.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica, os interessados deverão apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto deste credenciamento, conforme modelo do Anexo VI.

4.5.2. Certificado de Conclusão de Curso de qualificação ou aperfeiçoamento na área elétrica.

4.5.3. Para garantir a segurança e conformidade normativa dos serviços, os interessados deverão possuir como qualificação técnica mínima, comprovação da capacitação em Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade - NR-10, mediante apresentação de certificado de conclusão do Curso Básico de NR-10, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas, emitido por instituição regularmente habilitada, referente ao profissional que executará os serviços. Quando exigível pela regulamentação vigente, deverá ser apresentada também a comprovação da reciclagem periódica prevista na Norma Regulamentadora nº 10.

4.5.4. Os documentos apresentados poderão ser diligenciados pela Administração para verificação de sua autenticidade e compatibilidade com o objeto do credenciamento.

4.5.5. A comprovação da qualificação técnica tem por finalidade demonstrar a aptidão do interessado para executar os serviços de eletricitista com eficiência, segurança e observância das normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

4.6. DECLARAÇÕES E OUTRAS COMPROVAÇÕES

4.6.1. Declaração de que está de acordo com as normas, condições e valores definidos pelo Município de Presidente Olegário/MG para a prestação dos serviços de eletricitista, comprometendo-se a executar os serviços para os quais se credenciar, indicando a disponibilidade e os horários para atendimento das demandas municipais.

4.6.2. Requerimento conforme modelo anexo.

4.6.3. Os LICITANTES deverão apresentar as seguintes declarações:

- a) Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação,
- b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- c) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- d) Declaração de que não emprega menor.



4.7. DOS DOCUMENTOS

4.7.1. Será efetuado consulta ao *site* da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos *sites* dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

4.7.2. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ ou CPF e endereço respectivo.

4.7.3. Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias até a data de abertura da sessão inaugural.

5. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO, CLASSIFICAÇÃO E CONVOCAÇÃO DOS CREDENCIADOS

5.1. Os interessados deverão encaminhar, por meio do sistema eletrônico disponível no endereço www.licitanet.com.br, toda a documentação exigida neste Edital para fins de credenciamento.

5.2. A documentação exigida constitui requisito obrigatório para a habilitação dos interessados.

5.3. A análise dos documentos apresentados será realizada pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio, que poderão promover diligências e solicitar esclarecimentos ou documentos complementares necessários à correta instrução do processo, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

5.4. Serão considerados habilitados os interessados que apresentarem a documentação exigida, válida e compatível com as disposições deste Edital.

5.5. Serão considerados inabilitados os interessados que não atenderem às exigências deste Edital, especialmente aqueles que:

- a) estejam suspensos temporariamente, impedidos de licitar ou contratar com a Administração Pública, ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com qualquer esfera da Administração Pública;
- b) estejam inadimplentes perante órgãos fiscalizadores da atividade profissional, quando aplicável, ou possuam restrições que impeçam legalmente o exercício da atividade objeto deste credenciamento;
- c) tenham sido descredenciados ou tenham sofrido rescisão contratual pelo Município de Presidente Olegário/MG em razão de irregularidades na execução de serviços ou descumprimento de obrigações contratuais, devidamente apuradas em procedimento administrativo.

5.6. Após a análise da documentação e verificação da regularidade dos participantes, a Agente de Contratação convocará os habilitados para sessão pública de sorteio destinada à formação do rol de credenciados, cuja ordem servirá de referência para futuras convocações e distribuição das demandas.

5.7. A sessão pública de sorteio será realizada em data, horário e local previamente divulgados aos interessados e poderá ser gravada em áudio e vídeo para fins de transparência e controle.

5.8. Participarão do sorteio todos os interessados devidamente habilitados até a data designada para sua realização.

5.9. O resultado do sorteio, contendo a ordem de classificação dos credenciados, será publicado nos mesmos meios utilizados para divulgação deste Edital e permanecerá disponível para consulta pública.



5.10. Este credenciamento permanecerá aberto durante toda a sua vigência, admitindo-se o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, desde que atendam aos requisitos estabelecidos neste Edital.

5.11. Os novos credenciados habilitados após a realização do sorteio inicial serão inseridos ao final da lista vigente de classificação, observada a ordem cronológica de seu credenciamento.

5.12. O Município de Presidente Olegário/MG divulgará, em seu sítio eletrônico oficial e na plataforma utilizada para o credenciamento, a relação atualizada dos credenciados habilitados.

5.13. Havendo mais de um credenciado apto à execução dos serviços, as demandas serão distribuídas mediante sistema de rodízio, observando-se rigorosamente a ordem de classificação estabelecida no sorteio e os princípios da isonomia, impessoalidade e transparência.

5.14. Após a execução da demanda para a qual foi convocado, o credenciado será reposicionado ao final da lista de classificação, assegurando-se a alternância entre todos os participantes aptos.

5.15. Em caso de descredenciamento, renúncia, impedimento ou exclusão de qualquer credenciado, os demais serão automaticamente reposicionados, preservando-se a sequência da ordem de classificação.

5.16. O não comparecimento injustificado para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será interpretado como desistência, facultando à Administração convocar o próximo credenciado na ordem de classificação, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

6. - DO JULGAMENTO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO.

6.1. O processo para habilitação estará disponível no site www.licitanet.com.br disponível à Agente de contratação e equipe de apoio, designada pela **Portaria nº 072/2026**, que tem por objetivo analisá-la e emitir parecer conclusivo acerca de autorização ou não das pessoas jurídicas inscritas.

6.2. O interessado cujo requerimento for indeferido poderá interpor recurso nos termos do presente edital, assegurada a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo de escoimadas as dúvidas ou incorreções, pleitear novamente o credenciamento, através de outro requerimento.

6.3. - Decorrido o prazo recursal ou após a decisão dos recursos eventualmente interpostos, a relação dos credenciados, será homologada pelo Prefeito Municipal, mediante expedição do Agente de Contratação, e publicada no Diário Oficial do Município.

6.4. As microempresas que apresentarem os documentos relativos à regularidade fiscal eivados de vícios que lhes furtem a validade, gozarão de prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de novos documentos, escoimados dos vícios. Decorrido o prazo indicado sem que haja apresentação de novos documentos, ocorrerá decadência ao direito de credenciamento.

6.5. O interessado cujo requerimento for indeferido poderá interpor recurso nos termos do presente edital.

7. DA DURAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

7.1. O edital de credenciamento terá vigência por 12 (doze) meses.

8. DO CONTRATO OU OUTRO INSTRUMENTO HÁBIL

8.1. Concluído e homologado o Credenciamento, os credenciados, de acordo com a oportunidade e conveniência do Município de Presidente Olegário/MG, serão convocados para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, conforme minuta constante do **Anexo V** a este edital.

8.1.2 O contrato a ser celebrado poderá ser substituído pela Ordem de Serviço, nota de empenho (NE) ou carta



contrato. (Quando for o caso)

8.2. O credenciado convocado deverá celebrar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tal ou através de publicação no Diário Oficial do Município de Presidente Olegário-MG.

8.3. Quando o credenciado convocado para celebrar não comparecer será convocado o credenciado seguinte constante da lista resultante deste procedimento.

8.4. A não assinatura do Contrato poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato cancelamento e o chamamento de outro credenciado sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos, e na legislação que disciplina a matéria.

9. DO PREÇO E PAGAMENTO

9.1. Conforme termo de referência.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Conforme termo de referência.

10.1.1. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1.2. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 161.729,64 (cento e sessenta e um mil, setecentos e vinte e nove reais e sessenta e quatro centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.2 do Termo de Referência.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

12.1. A despesa com o objeto correrá à conta da dotação orçamentária abaixo, relativa ao exercício de 2026 e suas correspondentes ao ano posterior:

Ficha: Fonte de Recurso

58	1.500.000.0000
96	1.500.000.0000
110	1.500.000.1001
132	1.500.000.1001
227	1.500.000.1002
245	1.500.000.1002
245	2.621.000.0000
270	1.500.000.1002
285	1.500.000.1002
296	1.500.000.1002
313	1.500.000.1002
313	2.621.000.0000
350	1.500.000.0000
363	1.500.000.0000
410	1.500.000.0000
445	1.500.000.0000

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 – www.po.mg.gov.br – contratos@po.mg.gov.br

456	1.500.000.0000
463	1.500.000.0000
493	1.500.000.0000
498	1.500.000.0000
510	1.500.000.0000
518	1.500.000.0000
525	1.500.000.0000
536	1.500.000.0000
541	1.500.000.0000
554	1.500.000.0000
564	1.500.000.0000
578	1.500.000.0000
601	1.500.000.0000
606	1.500.000.0000
637	1.500.000.0000
642	1.500.000.0000
648	1.500.000.0000

12.2. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1.1. Nenhum pagamento ou indenização será devido às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos e propostas relativos ao presente certame.

12.1.2. É facultada à Agente de Contratação caso julgue necessário, suspender a sessão, para melhor analisar e, posteriormente, proferir sua decisão.

12.1.3. De todas as reuniões realizadas serão lavradas atas que circunstanciarão as principais ocorrências, inclusive eventuais manifestações dos interessados, por estes próprios reduzidas a termo.

12.1.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

12.1.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.1.6. A homologação do resultado desta não implicará direito à contratação.

12.1.7. A administração poderá revogar o presente Credenciamento por interesse público, devidamente justificado, sem que caiba ao participante direito a indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.



12.1.8. A administração deverá anular, de ofício ou por provocação, o presente Credenciamento, no todo ou em parte, sempre que ocorrer ilegalidade, na forma da Lei.

12.1.9. A anulação do procedimento não gera direito à indenização, salvo nos casos legais.

12.1.10. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput do artigo 59 da Lei 14.133/21.

12.1.11. A tolerância do **CONTRATANTE** com qualquer atraso ou inadimplência por parte do **CONTRATADO** não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação.

12.2. Os casos omissos serão dirimidos com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei complementar 123/06 e suas alterações.

12.3. O desatendimento de exigências meramente formais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, Art. 12 III da Lei 14.133/21³.

12.4. Pela aplicação dos princípios da razoabilidade, formalismo moderado e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, a ocorrência de vícios formais na apresentação dos documentos de habilitação e proposta de preços pelos interessados, considerando que as informações necessárias estejam contidas em documentos apresentados, ou tratando-se de mero erro de aritmética, a comissão poderá adotar medidas no sentido de permitir que os credenciados, saneiem os vícios, observada a impossibilidade de concessão de tratamento diferenciado, bem como juntada extemporânea de documentos de apresentação obrigatória.

12.5. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário/MG para dirimir quaisquer conflitos provenientes deste Credenciamento, por mais privilegiado que possa ser qualquer outro.

12.6. Elaboração do Edital: Eunice Gonçalves de Lima.

12.7. ANEXOS

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Requerimento;

Anexo III – Declaração de Concordância dos Preços;

Anexo IV – Declaração de Capacidade Técnica;

Anexo V - Valores

Anexo VI – Declaração Completa;

Anexo VII - Minuta do Contrato

Anexo VIII – Estudo Técnico Preliminar

Presidente Olegário-MG, 23 de Julho de 2026.

Julio Dos Reis Pereira
Secretaria Municipal de Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

Lara Fernandes Rodrigues
Ribeiro
Secretária Municipal de Saúde

Gilmar Caetano da Silva
Secretaria Municipal de Obras e
Serviços Públicos

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40

Tel.: (34) 3811-1560 – www.po.mg.gov.br – contratos@po.mg.gov.br**Nilda Maria de Sousa Borges**Secretaria Municipal de Educação e
Cultura**Elmo José de Sousa**Secretaria Municipal de Esporte e
Lazer**Wagner Rocha Souza**Secretaria Municipal de Estradas e
Transporte**Paula Dimieve Fernandes Netta**Secretaria Municipal de
Desenvolvimento Social**Julio Dos Reis Pereira**Secretaria da Mulher, Cultura e
Turismo**Cesar Araujo**

Secretaria Municipal de Administração

Kimbelly Luane Barbosa Dos**Santos**

Agente de Contratação



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: Constitui objeto do presente credenciamento a contratação de Microempreendedores Individuais (MEI) para a prestação de serviços comuns de manutenção elétrica predial, de natureza preventiva e corretiva, compreendendo a execução de pequenos reparos, substituição e instalação de componentes elétricos de baixa complexidade, tais como lâmpadas, luminárias, interruptores, tomadas, disjuntores, reatores, soquetes, cabos, eletrodutos aparentes e demais acessórios elétricos, bem como serviços correlatos necessários à manutenção das instalações elétricas dos prédios públicos municipais, mediante emissão de Ordens de Serviço e remuneração por hora técnica efetivamente executada e quilometragem autorizada, conforme especificações constantes deste Termo de Referência, nas quantidades, qualidades e condições descritas neste termo de referência.

1.1. Tabela com descrição dos itens, quantidades e valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0001	ELETRICISTA	ELETRICISTA	HORA	4500	R\$ 33,49	R\$150.705,00
0002	DESLOCAMENTO	DESLOCAMENTO	KM	4752	R\$ 2,32	R\$ 11.024,64

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, por possuírem padrões de qualidade e desempenho objetivamente definidos, amplamente praticados no mercado e passíveis de especificação precisa, não demandando soluções técnicas diferenciadas.

1.3. Durante toda a vigência do credenciamento, será admitida a inscrição de novos interessados, desde que atendidas as exigências previstas neste edital.

1.4. As contratações decorrentes do credenciamento ocorrerão conforme a necessidade da Administração e o interesse público devidamente motivado.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por mais 12 meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.6. DOS SERVIÇOS NÃO ABRANGIDOS PELO CREDENCIAMENTO:

1.6.1. Não integram o objeto deste credenciamento os serviços caracterizados como serviços de engenharia elétrica ou que, por força de disposição legal ou regulamentar, exijam projeto, cálculo, laudo técnico, emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado, ou envolvam, exemplificativamente:

I - elaboração ou revisão de projetos elétricos;

II - Dimensionamento ou redimensionamento de cargas elétricas;

III - construção, ampliação ou reforma substancial de instalações elétricas;

IV - instalação ou manutenção de subestações, transformadores ou redes de média e alta tensão;



V - instalação de sistemas fotovoltaicos;

VI - execução de Sistemas de Proteção contra Descargas Atmosféricas - SPDA;

VII - emissão de laudos, pareceres ou relatórios técnicos;

VIII - quaisquer outros serviços cuja execução dependa, por imposição legal, de responsabilidade técnica de profissional habilitado perante o CREA ou CFT.

1.7. Na hipótese de, durante a execução da Ordem de Serviço, ser constatado que a intervenção necessária extrapola os limites dos serviços abrangidos por este credenciamento, exigindo projeto, cálculo, responsabilidade técnica, ART/TRT ou caracterizando serviço de engenharia, a execução deverá ser imediatamente interrompida e comunicada aos Fiscais, competindo à Administração adotar o procedimento de contratação adequado para a execução da referida intervenção.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO/ CREDENCIAMENTO:

A Prefeitura Municipal de Presidente Olegário/MG possui a necessidade contínua de manutenção preventiva e corretiva das instalações elétricas dos prédios, espaços e equipamentos públicos municipais, visando garantir o adequado funcionamento dos serviços públicos, a segurança dos usuários e servidores, bem como a preservação do patrimônio público.

Entretanto, o Município não dispõe, em seu quadro de pessoal, de profissionais suficientes e especializados para atender toda a demanda existente de serviços de eletricitista, especialmente diante da diversidade de atendimentos necessários nas Secretarias Municipais, unidades administrativas, escolas, postos de saúde, espaços públicos e demais imóveis pertencentes ao Município, tanto na zona urbana quanto na zona rural.

A ausência de mão de obra especializada compromete a realização célere dos serviços de manutenção elétrica, podendo ocasionar interrupções no funcionamento das atividades públicas, riscos de acidentes elétricos, danos aos equipamentos e prejuízos à continuidade dos serviços essenciais prestados à população.

Dessa forma, torna-se necessária a realização de credenciamento de Microempreendedores Individuais – MEI para prestação de serviços de eletricitista, permitindo ao Município contar com profissionais habilitados para atendimento das demandas conforme a necessidade da Administração Pública.

O credenciamento mostra-se a solução mais adequada ao interesse público, considerando a natureza contínua, variável e descentralizada dos serviços, possibilitando maior eficiência, agilidade e ampliação da capacidade de atendimento das demandas municipais, além de assegurar tratamento isonômico entre os interessados aptos à prestação dos serviços.

Ressalta-se que a presente contratação abrange estritamente a prestação de serviços comuns de manutenção elétrica predial e de pequena monta, destinados à conservação das instalações existentes, não se caracterizando como serviço de engenharia e não abrangendo projetos, dimensionamentos, ampliações de carga ou quaisquer atividades privativas de profissionais habilitados perante o CREA ou CFT.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

3.1. A presente contratação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente pelos artigos 74, *caput*, inciso IV, 78, inciso I, combinados com o artigo 79, inciso I e parágrafo único, todos do diploma legal citado:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:[...];



IV- Objetos que devem ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

- Credenciamento;

[...];

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

3.2. Aplica-se também ao presente procedimento a regulamentação local constante do **Decreto Municipal nº 1.760, de 19 de janeiro de 2024**, em especial o seu artigo 9º, que disciplina as contratações paralelas e não excludentes no âmbito do Município de Presidente Olegário/MG

4. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Os serviços de eletricitista serão executados de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Municipal, mediante emissão de Ordem de Serviço expedida pelo setor competente.

4.2. Os serviços compreenderão a execução de manutenção elétrica predial comum, preventiva e corretiva, reparos, substituição de componentes e adequações de baixa complexidade em instalações elétricas dos prédios públicos pertencentes ao Município, vedada qualquer intervenção que se caracterize como serviço de engenharia.

4.3. Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com as normas técnicas aplicáveis da ABNT e as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente a **NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade**.

4.4. Compete exclusivamente ao credenciado garantir para a execução dos serviços que possua e mantenha válida e atualizada a capacitação em conformidade com a NR-10 (comprovada por certificado do Curso Básico de no mínimo 40 horas e reciclagem periódica, quando exigível).

4.5. Nos casos em que os serviços forem prestados em distritos, povoados e demais localidades fora do perímetro urbano, será considerado o deslocamento realizado conforme a memória de cálculo do Estudo Técnico Preliminar.

4.6. O prestador deve manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação, qualificação técnica (incluindo NR-10) e regularidade fiscal exigidas, sob pena de descredenciamento e rescisão contratual.

4.7. Caso seja constatado pelo Fiscal Setorial que o serviço executado apresente vícios, defeitos ou falhas, o credenciado ficará obrigado a corrigir, remover, reconstruir ou substituir o trabalho em prazo fixado pela fiscalização, sem qualquer ônus à Prefeitura.

4.8. Também são causas de rescisão do contrato a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no Edital e no Termo de Referência, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao Município de Presidente Olegário, sem prejuízo das penalidades legais cabíveis.

4.9. A execução dos serviços não gera vínculo empregatício de qualquer natureza entre o Município e o credenciado ou seus prepostos, cabendo exclusivamente ao credenciado a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da prestação dos serviços.



4.10. Da distribuição das ordens de serviço e do sistema de rodízio

4.10.1. As Ordens de Serviço serão distribuídas entre todos os credenciados habilitados e aptos, observando-se rigorosamente o sistema de rodízio, de forma a assegurar tratamento isonômico, impessoal e transparente.

4.10.2. A ordem inicial de convocação será definida mediante sorteio público inaugural, cuja ata integrará os autos do credenciamento. Os credenciados habilitados posteriormente serão inseridos ao final da lista de rodízio.

4.10.3. A execução dos serviços obedecerá a seguinte ordem:

I- Recebimento da demanda/serviço (Chamado Técnico);

II- Envio da “Convocação para Prestação de Serviço” para o credenciado por meio eletrônico, utilizando-se e-mail, aplicativo de mensagens instantâneas, sistema eletrônico ou outro meio que permita comprovação do envio e do recebimento.

III- Recebimento do “Aceite ou Recusa” do serviço pelo credenciado dentro do prazo estabelecido;

IV- Nos casos de recusa devidamente justificada, será enviada a “Convocação” para o próximo da lista;

V- Quando a Convocação for aceita pelo credenciado, será solicitado ao setor competente a emissão de Nota de Autorização de Fornecimento e Nota de Empenho, com as horas estimadas para a realização dos serviços demandados;

VI- Os serviços somente poderão ser iniciados após a emissão e envio da NAF e Nota de Empenho, que terá assim valor de “Ordem de Serviço”.

4.10.4. Após a conclusão da execução da Ordem de Serviço regularmente recebida, o credenciado retornará automaticamente ao final da lista de convocação.

4.10.5. Cada “Convocação para Prestação de Serviço” conterá, no mínimo: número sequencial, data e local de envio, Secretaria solicitante, descrição resumida do serviço, quilometragem autorizada da localidade, se for o caso (conforme Anexo do ETP), prazo de manifestação, nome do credenciado, ordem de chamada e registro de aceitação ou recusa.

4.10.6. A convocação será realizada preferencialmente por meio eletrônico (e-mail, aplicativo de mensagens instantâneas ou sistema eletrônico) que permita a comprovação do envio e do recebimento.

4.10.7. O credenciado deverá manifestar sua aceitação no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** contadas do envio da convocação. A ausência de resposta dentro do prazo será considerada como recusa da “Convocação para Prestação de Serviço”.

4.10.8. Constituem recusas justificadas:

I - impossibilidade momentânea de atendimento em razão de execução simultânea de outro serviço designado pelo Município;

II - afastamento previamente comunicado e aprovado pela Administração;

III - motivo de força maior devidamente comprovado;

IV - incapacidade técnica pontual para execução do serviço específico.

4.10.9. A recusa justificada não implicará aplicação de penalidade, retornando o credenciado ao final da lista de rodízio.



4.10.10. Considera-se recusa injustificada:

I - ausência de resposta no prazo de 24 horas;

II - recusa sem justificativa plausível;

III - abandono da Ordem de Serviço após ter manifestado aceitação.

4.10.11. Na hipótese de recusa injustificada, o credenciado será reposicionado ao final da fila e ficará sujeito às sanções administrativas previas no contrato.

4.10.12. Ocorrendo recusa ou impossibilidade de atendimento, a Administração convocará imediatamente o próximo integrante da lista de rodízio.

4.10.13. Nos atendimentos classificados como emergenciais, que possam comprometer a continuidade de serviços públicos essenciais, a segurança de pessoas ou a integridade do patrimônio público, o credenciado convocado deverá iniciar os trabalhos em até **2 (duas) horas** da notificação. Caso não haja disponibilidade, será convocado sucessivamente o próximo da lista.

4.10.14. É expressamente vedada a escolha discricionária de credenciado pela Administração.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

6.1. Da Subcontratação

6.1.1. Considerando a natureza dos serviços objeto deste credenciamento, fica vedada a subcontratação total ou parcial de sua execução, devendo os serviços ser prestados diretamente pelo Microempreendedor Individual – MEI credenciado, observado o disposto no Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) e na legislação aplicável, sendo vedada a transferência, cessão, terceirização ou delegação a terceiros, sob qualquer forma, dos direitos e obrigações decorrentes da contratação. A constatação de subcontratação, cessão ou transferência não autorizada caracterizará infração contratual, sujeitando o credenciado às sanções previstas no edital, no contrato e na legislação vigente, inclusive rescisão contratual, descredenciamento e demais penalidades cabíveis. A presente vedação não impede a contratação de serviços acessórios ou de apoio administrativo que não estejam diretamente relacionados à execução do objeto contratado, permanecendo o credenciado integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas perante a Administração, não gerando, em nenhuma hipótese, vínculo jurídico, trabalhista, previdenciário ou contratual entre o Município e terceiros eventualmente envolvidos na prestação desses serviços auxiliares.

6.1.2. Justificativa para vedação:

A vedação à subcontratação é recomendável neste caso porque o credenciamento é destinado especificamente a Microempreendedores Individuais, cuja habilitação foi aferida com base na capacidade técnica, regularidade e qualificação do próprio credenciado. Assim, a execução direta dos serviços garante o atendimento ao interesse público, a rastreabilidade da responsabilidade técnica e a observância das condições que fundamentaram a habilitação do participante.

6.2. Capacitação em Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade (NR-10)

6.2.1. Considerando que os serviços objeto do presente credenciamento compreendem intervenções em instalações elétricas de baixa tensão, o profissional responsável pela execução dos serviços deverá comprovar



capacitação em conformidade com a **Norma Regulamentadora nº 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade**, mediante apresentação de certificado de conclusão do Curso Básico de NR-10, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas, emitido por instituição regularmente habilitada.

6.2.2. Quando aplicável, deverá ser apresentada também a comprovação da reciclagem periódica prevista na NR-10, observando-se os prazos e hipóteses estabelecidos na regulamentação vigente.

6.3. Dos materiais a serem utilizados na prestação de serviços:

6.3.1. O credenciado deverá possuir, às suas expensas, todas as ferramentas, equipamentos e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Coletiva (EPCs) adequados e necessários para a perfeita e segura execução dos serviços de eletricitista.

6.3.2. Os EPIs e EPCs deverão estar em estrita conformidade com as normas de segurança vigentes do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial a **NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade)**, possuindo Certificado de Aprovação (CA) válido e especificação técnica para intervenções em instalações elétricas de baixa tensão.

6.3.3. É de responsabilidade exclusiva da pessoa jurídica credenciada dispor de meios próprios de deslocamento e transporte de suas ferramentas, materiais de apoio e pessoal até os locais de execução das Ordens de Serviço, tanto na zona urbana quanto na rural/distritos.

6.3. DA GARANTIA CONTRATUAL

6.3.1. Não será exigida garantia para a contratação decorrente deste credenciamento, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, o baixo risco da contratação e a forma de execução dos serviços, sem prejuízo da responsabilidade do credenciado pela perfeita execução do objeto contratado, respondendo integralmente por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão na prestação dos serviços, bem como pela obrigação de reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, observadas as demais disposições previstas no edital, no contrato e na legislação aplicável.

7. DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

7.1. As medições serão realizadas pelo Fiscal Técnico após a verificação e ateste, pelo Fiscal Setorial, da finalização do serviço em conformidade. Em casos excepcionais, em que estes perdurarem por mais de 90 horas trabalhadas, os serviços poderão, a critério do credenciado, ter pagamentos fracionados.

7.2. Nos serviços solicitados que se fizerem por período inferior a 1 (uma) hora, para efeitos de pagamento, considerar-se-á 1 hora completa, a título de ressarcimento mínimo fixo pelo deslocamento, mobilização e disponibilidade do profissional até o local do atendimento. Os demais trabalhos que ultrapassarem 1 hora serão remunerados pelo tempo gasto real, com suas respectivas frações de tempo.

7.2.1. Se for constatado pelo Fiscal Setorial que o credenciado não trabalhou efetivamente as horas constantes na folha de ponto ou relatório, o mesmo será notificado e tais horas serão glosadas da medição.

7.2.2. Após a aprovação da medição, o credenciado deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal dos serviços efetivamente realizados.



7.3. O pagamento será efetuado de acordo com as planilhas de medição apresentadas, em até 30 (trinta) dias após a emissão e aceite da Nota Fiscal pela autoridade competente.

7.4. O pagamento à contratada somente será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e do atestado de aceite/recebimento emitido pela Secretaria solicitante.

7.5. À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da conferência, o objeto contratual não estiver em perfeitas condições de segurança e de acordo com as especificações estipuladas neste Termo de Referência.

7.6. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o documento será devolvido ao credenciado para as devidas correções. Nesta hipótese, o prazo para pagamento reiniciar-se-á após a representação do documento fiscal regularizado, sem acarretar qualquer ônus ou encargo moratório para a Administração Municipal.

7.7. O pagamento referente aos serviços somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal, e documento com horas efetivamente trabalhadas devidamente assinado pelo responsável e pelo fiscal.

7.8. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária de titularidade do credenciado, devendo a empresa informar os dados bancários no corpo da Nota Fiscal.

7.8.1. Em caso de alteração de conta bancária, o credenciado deverá comunicar formalmente à Secretaria Municipal de Fazenda para atualização cadastral.

7.9. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo próprio participante do credenciamento (mesmo CNPJ), sob pena de rescisão do contrato, não sendo admitido pagamento a terceiros via procuração (Decreto Municipal nº 987/2017 e Protocolo ICMS 19/2011).

7.10. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município de Presidente Olegário plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados.

7.11. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrado administrativamente da contratada.

7.12. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade administrativa.

7.13. A CONTRATADA deverá fornecer, junto à Nota Fiscal, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, FGTS e previdenciárias referentes ao mês anterior, obedecendo aos recolhimentos e retenções na forma da legislação vigente.

7.14. A critério da Administração, os créditos devidos à contratada poderão ser utilizados para cobrir eventuais despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras obrigações de sua responsabilidade.

7.15. O Município de Presidente Olegário, no ato do pagamento, realizará as retenções tributárias devidas, inclusive do Imposto de Renda, nos termos da IN RFB nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 1.669/2023.

7.15.1. Compete exclusivamente ao fornecedor analisar o disposto na norma tributária aplicável com vistas a requerer eventuais imunidades, isenções ou não incidência

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Lei Municipal nº 3.800/2026, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, aos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem justificativa;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa;
- f) praticar ato fraudulento na execução contratual;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

8.2. As infrações acima sujeitam o Contratado às seguintes sanções:

8.2.1. *Advertência*, conforme art. 3º da Lei Municipal nº 3.800/2026, para a alínea “a”, salvo justificativa para penalidade mais grave.

8.2.2. *Impedimento de licitar e contratar com o Município*, conforme art. 4º da Lei Municipal.

8.2.3. *Declaração de inidoneidade*, conforme art. 5º da Lei Municipal.

8.2.4. *Multa*:

8.2.4.1. *Moratória por atraso na execução* sobre a parcela inadimplida (art. 6º, §3º da Lei Municipal):

- Até 5 dias úteis: **0,1% ao dia**;
- De 6 a 15 dias úteis: **0,2% ao dia**;
- De 16 a 30 dias úteis: **0,5% ao dia**;
- Acima de 30 dias úteis: **10% fixos** sobre a parcela inadimplida.
- Nos casos de fornecimento de bens ou serviços essenciais ao funcionamento da Administração Pública, a multa moratória poderá ser majorada até o dobro dos percentuais estabelecidos, desde que devidamente justificado pelo gestor do contrato.

8.2.4.2. *Compensatória* (art. 7º da Lei Municipal), conforme gravidade da infração:

- Leve: **3%**
- Média: **10%**
- Grave: **20%**
- Gravíssima: **30%**

8.2.4.3. A reincidência poderá aumentar o percentual da multa de mesma natureza em até **50%**, respeitado o teto de **30%** do valor do contrato.

8.3. As sanções não excluem a obrigação de reparar integralmente os danos à Administração.



- 8.4.** Todas as sanções previstas anteriormente poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 8.5.** As multas moratória e compensatória **não serão cumuladas para o mesmo fato gerador**, nos termos do art. 6º, §5º da Lei Municipal nº 3.800/2026.
- 8.6.** Será garantida defesa prévia de **15 dias úteis**, a contar da intimação.
- 8.7.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, a diferença será descontada de pagamentos futuros ou cobrada judicialmente.
- 8.8.** O recolhimento da multa deverá ser feito em até **10 dias úteis** após comunicação formal da penalidade.
- 8.9.** A aplicação das sanções se dará por processo administrativo sancionador, conforme os arts. 14 a 31 da Lei Municipal nº 3.800/2026.
- 8.10.** Notificações poderão ser realizadas por e-mail, aplicativo de mensagens ou publicação oficial, conforme os arts. 19 e 20 da Lei Municipal.
- 8.10.1.** Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa na plataforma que aconteceu o credenciamento.
- 8.10.2.** Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou na plataforma que aconteceu o credenciamento serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 8.11.** Nas aplicações das sanções serão consideradas:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante; e
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.12.** As infrações que também forem atos lesivos conforme a Lei nº 12.846/2013 serão julgadas conjuntamente.
- 8.13.** A Administração poderá desconsiderar a personalidade jurídica do Contratado e estender as penalidades a sócios e sucessores, nos termos dos arts. 41 a 45 da Lei Municipal.
- 8.14.** As penalidades serão registradas no **CEIS, CNEP** ou sistema próprio no prazo de **5 dias úteis**, conforme art. 36 da Lei Municipal.
- 8.15.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.16.** Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos mantidos com o Município.



9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

- **9.1. Forma de Seleção:** O fornecedor será selecionado por meio de inexigibilidade de licitação para credenciamento, com fundamento no **art. 74, inciso IV, e art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, por se tratar de hipótese de contratação paralela e não excludente, na qual é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.
- **9.2. Regime de Execução:** O regime de execução dos serviços será o de **empreitada por preço unitário**, mensurado e pago por hora técnica efetivamente trabalhada e quilometragem de deslocamento autorizada e percorrida, conforme as medições atestadas pelo Fiscal Setorial e repassadas ao Fiscal Técnico conforme tabela de valores constantes deste Termo de Referência.

10. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação no credenciamento, o interessado deverá comprovar o atendimento aos seguintes requisitos de **Qualificação Técnica**:

10.1. Atestado de capacidade técnica: Apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços de manutenção elétrica predial comuns, de baixa tensão, compatíveis em características com o objeto deste credenciamento.

10.2. Qualificação Profissional: Apresentação de certificado de conclusão de curso de qualificação ou aperfeiçoamento na área elétrica, emitido por instituição de ensino, que comprove a aptidão para a execução das atividades objeto do credenciamento.

10.3. Capacitação em Segurança (NR-10): Apresentação de certificado de conclusão do Curso Básico de Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade (NR-10), com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas, emitido por instituição ou profissional regularmente habilitado, referente ao profissional MEI credenciado responsável pela execução direta dos serviços.

10.3.1. Nos casos em que o curso básico tiver sido concluído há mais de 2 (dois) anos, deverá ser apresentada também a comprovação da respectiva **reciclagem periódica** (mínimo de 16 horas), conforme determinado pela Norma Regulamentadora nº 10 do Ministério do Trabalho e Emprego.

10.3.2. Diligência e autenticidade: A Comissão de Contratação/Pregoeiro ou a Secretaria solicitante poderá realizar diligências para verificar a autenticidade dos documentos e atestados apresentados, bem como a conformidade das informações prestadas.

10.3.3. Finalidade: As exigências de qualificação técnica visam tão somente assegurar a capacidade operacional mínima e a segurança na execução dos trabalhos, em estrita observância ao princípio da ampla competitividade e aos limites legais para a contratação de Microempreendedores Individuais (MEI).

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto deste credenciamento correrão à conta dos recursos orçamentários do Município de Presidente Olegário/MG, sob as dotações orçamentárias específicas de cada Secretaria participante/solicitante.

11.2. A indicação exata do elemento de despesa, da fonte de recursos e do saldo disponível será formalizada



no momento da emissão de cada nota de empenho e respectiva Ordem de Serviço, em estrita observância à disponibilidade financeira da Administração.

11.3. os exercícios financeiros subsequentes, em caso de prorrogação da vigência contratual, as despesas correrão à conta dos créditos orçamentários próprios para os respectivos exercícios, mediante indicação prévia e inclusão nas Leis Orçamentárias anuais.

FICHA	FONTE	FICHA	FONTE
58	1.500.000.0000	463	1.500.000.0000
96	1.500.000.0000	493	1.500.000.0000
110	1.500.000.1001	498	1.500.000.0000
132	1.500.000.1001	510	1.500.000.0000
227	1.500.000.1002	518	1.500.000.0000
245	1.500.000.1002	525	1.500.000.0000
245	2.621.000.0000	536	1.500.000.0000
270	1.500.000.1002	541	1.500.000.0000
285	1.500.000.1002	554	1.500.000.0000
296	1.500.000.1002	564	1.500.000.0000
313	1.500.000.1002	578	1.500.000.0000
313	2.621.000.0000	601	1.500.000.0000
350	1.500.000.0000	606	1.500.000.0000
363	1.500.000.0000	637	1.500.000.0000
410	1.500.000.0000	642	1.500.000.0000
445	1.500.000.0000	648	1.500.000.0000
456	1.500.000.0000		

12. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

12.1. Do reajuste:

12.1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, no limite de apresentação da proposta.

12.1.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a **aplicação das mesmas referências utilizadas na formação dos preços**, ou seja, **atualização da composição de custos do SINAPI utilizada para a formação dos preços da hora do eletricitista e, atualizar o item deslocamento pela nova memória de cálculo do km rodado.**

12.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a



partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.1.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.1.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.1.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.1.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.1.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

12.2. Do reequilíbrio:

12.2.1. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, os valores constantes desta cláusula serão ajustados na proporção da alteração que houver nos preços do produto, precedido da demonstração do aumento dos custos, os quais poderão ser comprovados com documentos fiscais, contratos, convenções coletivas, na devida proporção do reflexo na formação da planilha de preço e compatibilidade com os valores de mercado.

12.2.2. O reequilíbrio econômico financeiro do contrato ocorrerá, ainda, quando da redução dos custos.

12.2.3 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

12.2.4. Incumbirá ao interessado a iniciativa e o encargo de manifestar interesse, assim bem como, apresentar o cálculo minucioso do reequilíbrio econômico financeiro a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando o respectivo memorial de cálculo e as demais provas que se fizerem necessárias.

12.2.5. Para a justa concessão de reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATADA deve apresentar Notas Fiscais que demonstrem o desequilíbrio do contrato, sendo, no mínimo, uma NF com Data Emissão próxima a data da última proposta da contratada e uma NF com Data Emissão atualizada, indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra na Ata de Registro de Preços ou no Contrato, com descrição completa



e número do item, indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro.

12.2.6. Somente serão consideradas as solicitações de revisão dos preços, aquelas que tenham concluído o prazo mínimo da proposta, mantenham a margem de lucro estabelecida na assinatura do contrato, não ultrapassem a média dos preços encontrados no mercado em geral, que o contrato esteja vigente e ainda possua saldo.

12.2.7. Sem a apresentação das informações indicadas nos itens “8.2.5” e “8.2.6”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.

12.2.8. O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.

12.2.9. O MUNICÍPIO e o CONTRATADO poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, por repactuação precedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação dos preços e tendo sempre como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

12.2.10. A simples apresentação de notas fiscais de aquisição, por si só, não justificará a concessão de reequilíbrio contratual.

12.2.11. Se for o caso, incube a Administração, como fiscal do contrato e por se tratar de tarefa Administrativa, verificar a correção da planilha de custos reequilibrada apresentada pela requerente, em confronto com a Planilha apresentada na proposta, por meio de servidor com conhecimento técnico ou setor competente, se ocorreu a efetiva repercussão dos eventos discriminados no pedido pela forma da Lei, assim, contemplando corretamente os custos que realmente tiveram os fatos comprovados e a partir de que data ocorreu.

12.2.12. O reequilíbrio econômico-financeiro do objeto desta licitação será analisado e processado em conformidade com a Lei nº 14.133/21. Cabe a CONTRATADA apresentar documentos (originais, autenticados em cartório, ou autenticados por servidor) que justifiquem e comprovem o pedido de reequilíbrio.

12.2.13. Os valores constantes do contrato serão ajustados na proporção da alteração que houver nos preços do objeto, precedido da demonstração do aumento dos custos substancial, os quais poderão ser comprovados com documentos fiscais, contratos, convenções coletivas, na devida proporção do reflexo na formação da planilha de preço e compatibilidade com os valores de mercado.

13. DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO CREDENCIADO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos e equipamentos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato e das normas de segurança vigentes.

13.2. Fazem parte da fiscalização o **Fiscal Técnico** que acompanhará a execução do contrato com base nos atestes realizados pelo **Fiscal Setorial** que será nomeado no ato da Convocação da prestação de cada serviço.



13.3. A fiscalização da execução do objeto será exercida por servidores expressamente designados pelas **Secretarias Municipais solicitantes**, os quais deverão acompanhar a execução dos trabalhos, registrar todas as ocorrências, validar o cumprimento das diretrizes de segurança (NR-10) e atestar a medição dos serviços prestados, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4. Cabe ao **Fiscal Setorial** verificar, no ato do atendimento, o fiel cumprimento da Ordem de Serviço emitida, a utilização dos EPIs/EPCs adequados e a exatidão das horas trabalhadas e da quilometragem percorrida pelo credenciado antes do ateste da medição.

13.5. O exercício da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado pela perfeita execução dos serviços e por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, nos termos da legislação civil e administrativa aplicável.

13.6. Compete ao **Fiscal do Técnico** verificar, quando da designação do profissional para execução dos serviços, a manutenção das condições de habilitação técnica exigidas no edital, inclusive quanto à comprovação da capacitação prevista na Norma Regulamentadora nº 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, podendo determinar a substituição do profissional que não atender aos requisitos estabelecidos.

14. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DOS CONTRATOS

14.1. O Edital de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação oficial, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que mantida a vantajosidade para a Administração.

14.1.1. Durante todo o período de vigência do edital, o credenciamento permanecerá continuamente aberto para a entrada e habilitação de novos interessados que preencham os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

14.2. Os contratos individuais ou termos de adesão celebrados com os prestadores credenciados terão vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados por até 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa fundamentada e anuência do contratado.

Presidente Olegário, 20 de Julho de 2026.

Julio Dos Reis Pereira

Secretaria Municipal de Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

Lara Fernandes Rodrigues

Ribeiro
Secretária Municipal de Saúde

Gilmar Caetano da Silva

Secretaria Municipal de Obras e
Serviços Públicos

Nilda Maria de Sousa Borges

Secretaria Municipal de Educação e
Cultura

Elmo José de Sousa

Secretaria Municipal de Esporte e
Lazer

Wagner Rocha Souza

Secretaria Municipal de Estradas e
Transporte

Paula Dimieve Fernandes Netta

Secretaria Municipal de
Desenvolvimento Social

Julio Dos Reis Pereira

Secretaria da Mulher, Cultura e
Turismo

Cesar Araujo

Secretaria Municipal de Administração



ANEXO II
REQUERIMENTO
AO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO-MG
SETOR DE LICITAÇÃO

A empresa _____, CNPJ nº _____ com sede no município de _____/_____, à Rua/Avenida _____, Bairro _____, CEP _____, telefones _____, e-mail _____ vem perante esta Agente de contratação e equipe de apoio manifestar seu interesse em realizar o credenciamento para prestação dos serviços constantes do processo nº 049/2026 – credenciamento nº 002/2026.

Local e data: _____

Assinatura e carimbo do representante legal



ANEXO – III

MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O PREÇO

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

DECLARO para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concordo em praticar nos serviços a serem realizados, os preços estipulados no Anexo IV do edital de Credenciamento nº 002/2026 Processo nº 049/2026, bem como me comprometo a realizar os serviços credenciados nos termos propostos.

Presidente Olegário, ____ de ____ de 2026

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)



ANEXO IV
MODELO
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins, que a empresa _____
inscrita no CNPJ nº _____, com sede no endereço
_____, ora representada por
_____, inscrito sob CPF nº _____,
único proprietário, prestou serviços de _____,
à empresa _____ inscrita no CNPJ
_____, estabelecido no endereço
_____ e que foram executados satisfatoriamente, no
prazo de _____, não existindo, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade
com as obrigações assumidas.

Presidente Olegário, ____ de _____ de 2026

Assinatura do declarante



ANEXO V

VALORES

Item	Especificação	Unidade	Quantidades estima- das / 12 meses	Valor Unitário	Valor Estimado / 12 meses
1	Serviços de Eletricista	Hora	4500	33,49	R\$ 150.705,00
2	Deslocamento	Km	4752	2,32	R\$ 11.024,64
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 161.729,64

A pesquisa de preço do serviço de eletricista foi realizada a consulta através dos valores referenciais deste serviço, na planilha do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI (Relatório de Insumos e Composições - DEZ/2025 - SEM DESONERAÇÃO).

Para a composição de preço do item 2 (deslocamento por Km) houve a necessidade de realização do estudo dos gastos que compõem o deslocamento, que são os gastos variáveis como: os preços da gasolina por km, gastos de manutenção do carro por km (troca de óleo e pneus de rodagem), e também, os gastos fixos que incluem: o seguro, a depreciação do veículo e os impostos e documentações.

IMPORTANTE: As estimativas pertinentes constituem-se em mera previsão dimensionada, não estando o Município obrigado a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo ao credenciado o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização. Portanto o Município se reserva ao direito de, ao seu critério, utilizar ou não a quantidade prevista.



ANEXO VI
DECLARAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

A Empresa _____, com inscrição no CNPJ n.º _____, sediada na _____ vem declarar sob as penas da Lei:

- Atendem aos requisitos de habilitação;
- Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital de credenciamento e seus anexos;
- Que assume a responsabilidade dos serviços a serem prestados ao preço cobrado, assumindo como firmes e verdadeiros;
- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91 (se for o caso).
- Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- Sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Presidente Olegário, ____ de ____ de 2026

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)



ANEXO VIII

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XX/202X

Processo Licitatório nº.: 049/2026

Inexigibilidade nº.: 010/2026

Credenciamento nº.: 002/2026

Fiscal do Contrato:

Gestora do Contrato:

Por este contrato, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o nº , residente e domiciliado em Presidente Olegário - MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa , pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. , situada na Rua , nº , Bairro , **CIDADE/UF** - CEP , telefone () , e-mail , neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal, o(a) Sr.(a) , inscrito no CPF nº. , doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, pelo Decreto Municipal nº 1.497, de 01 de agosto de 2022 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. O presente contrato decorre da homologação do Processo Licitatório nº. XXX/202X por meio da Inexigibilidade nº.: XXX/202X, Credenciamento nº.: XXX/202X regido, subsidiariamente, pelo disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, e demais normas pertinentes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem como objeto **CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CREDENCIAMENTO A CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA PREDIAL, DE NATUREZA PREVENTIVA E CORRETIVA, COMPREENDENDO A EXECUÇÃO DE PEQUENOS REPAROS, SUBSTITUIÇÃO E INSTALAÇÃO DE COMPONENTES ELÉTRICOS DE BAIXA COMPLEXIDADE, TAIS COMO LÂMPADAS, LUMINÁRIAS, INTERRUPTORES, TOMADAS, DISJUNTORES, REATORES, SOQUETES, CABOS, ELETRODUTOS APARENTES E DEMAIS ACESSÓRIOS ELÉTRICOS, BEM COMO SERVIÇOS CORRELATOS NECESSÁRIOS À MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, MEDIANTE EMISSÃO DE ORDENS DE SERVIÇO E REMUNERAÇÃO POR HORA TÉCNICA EFETIVAMENTE EXECUTADA E QUILOMETRAGEM AUTORIZADA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

2.2. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência do Edital de licitação, o próprio edital e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA e demais documentos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este contrato.

2.3. Secretaria Requisitante:

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Gestor: Gilmar Caetano da Silva

Fiscal: a ser designado

Secretaria Municipal de Saúde



Gestora: Lara Fernandes Rodrigues Ribeiro

Fiscal: a ser designado

Secretaria Municipal de Estradas e Transportes

Gestor: Wagner Rocha Souza

Fiscal: a ser designado

Secretaria Municipal da Mulher, Cultura e Turismo

Gestora: Júlio dos Reis Pereira

Fiscal: a ser designado

Secretaria Municipal de Educação

Gestora: Nilda Maria de Sousa Borges

Fiscal: a ser designado

Secretaria Municipal de Administração

Gestor (Interino): Cesar Correa de Araújo

Fiscal: a ser designado

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Gestor (Interino): Júlio dos Reis Pereira

Fiscal: a ser designado

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Gestora: Paula Dimieve Fernandes Netta

Fiscal: a ser designado

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Gestor: Elmo José de Souza

Fiscal: a ser designado

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Conforme estabelecido no termo de referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O presente contrato terá vigência de xx() meses a partir da data de publicação no PNCP, e poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes desde que em conformidade com o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

5.1. As atividades de gestão e fiscalização da execução do contrato devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

5.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos e equipamentos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato e das normas de segurança vigentes.

5.3. Fazem parte da fiscalização o **Fiscal Técnico** que acompanhará a execução do contrato com base nos atestes realizados pelo **Fiscal Setorial** que será designado no ato da Convocação da prestação de cada serviço.

5.4. A fiscalização da execução do objeto será exercida por servidores expressamente designados pelas **Secretarias Municipais solicitantes**, os quais deverão acompanhar a execução dos trabalhos, registrar todas as ocorrências, validar o cumprimento das diretrizes de segurança (NR-10) e atestar a medição dos serviços prestados, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.5. Cabe ao **Fiscal Setorial** verificar, no ato do atendimento, o fiel cumprimento da Ordem de Serviço emitida, a utilização dos EPIs/EPCs adequados e a exatidão das horas trabalhadas e da



quilometragem percorrida pelo credenciado antes do ateste da medição.

5.6. O exercício da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado pela perfeita execução dos serviços e por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, nos termos da legislação civil e administrativa aplicável.

5.6. Compete ao **Fiscal Técnico** do Contrato verificar, quando da designação do profissional para execução dos serviços, a manutenção das condições de habilitação técnica exigidas no edital, inclusive quanto à comprovação da capacitação prevista na Norma Regulamentadora nº 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, podendo determinar a substituição do profissional que não atender aos requisitos estabelecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Conforme descrito no termo de referência

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O presente contrato tem o seu valor com o total estimado de **R\$ (reais)**, conforme quadro abaixo.

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
Total do Fornecedor:					

13.2.1. 7.2. As medições serão realizadas após a verificação pelo fiscal da finalização do serviço em conformidade. Em casos excepcionais, em que estes perdurarem por mais de 90 horas trabalhadas, os serviços poderão a critério do credenciado ter pagamentos divididos.

13.2.2. 7.3. Nos serviços solicitados que se fizerem por menos de uma hora, para efeitos de pagamento, considerar-se 1 hora completa. Os demais trabalhos com mais de 1 hora considerar o tempo gasto real, com suas respectivas frações de tempo.

13.2.3. 7.3.1. Se for constatado pelo fiscal que o credenciado **não tenha trabalhado** de fato as horas constadas em folha de ponto, o mesmo será notificado e será retirado estas horas para posterior medição.

13.2.4. 7.3.2. Após medição o credenciado deverá, conforme solicitado, apresentar notas fiscais das medições realizadas.

13.2.5. 7.4. O pagamento será efetuado de acordo com as planilhas de medição apresentadas, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente aos serviços prestados, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao serviço efetuado cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nestas o atestado de recebimento do serviço.

7.4.1. O pagamento à contratada somente será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e do atestado de aceite pela Secretaria solicitante.

7.4.2. À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da conferência, o objeto contratual não estiver em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas.

7.4.3. Havendo erro na nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável pelo recebimento, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Administração Municipal.

7.5. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo o licitante vencedor apresentar o número de conta, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

7.5.1. Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à



Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

7.6. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017 e de acordo com o protocolo ICMS 19/2011 da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais).

7.7. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município de Presidente Olegário plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

7.8. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da contratada.

7.9. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto pendente de liquidação, obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

7.10. A CONTRATADA deverá fornecer junto à Nota Fiscal, comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, FGTS e previdenciárias, referentes ao mês anterior, a emissão da Nota Fiscal deverá obedecer aos recolhimentos/retenções de acordo com a lei vigente.

7.11. A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada.

7.12. O Município de Presidente Olegário, no ato dos pagamentos, realizará as retenções tributárias devidas, inclusive retenção do Imposto de Renda, nos termos da IN RFB, do Decreto Municipal nº 1.669 de 27 de julho de 2023.

7.12.1. Compete exclusivamente aos fornecedores analisarem o disposto na IN RFB, no Decreto Municipal nº 1.669 de 27 de julho de 2023 com vistas a requererem eventuais imunidades, isenções ou não incidência da retenção do Imposto de Renda.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

8.1. Do reajuste:

8.1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, no limite de apresentação da proposta.

8.1.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, a **aplicação das mesmas referências utilizadas na formação dos preços**, ou seja, **atualização da composição de custos do SINAPI utilizada para a formação dos preços da hora do eletricitista e, atualizar o item deslocamento pela nova memória de cálculo do km rodado.**

8.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.1.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.1.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.1.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.1.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.1.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8.2. Do reequilíbrio:

8.2.1. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico- financeiro inicial do contrato, na



hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, os valores constantes desta cláusula serão ajustados na proporção da alteração que houver nos preços do item, precedido da demonstração do aumento dos custos, os quais poderão ser comprovados com documentos fiscais, contratos, convenções coletivas, na devida proporção do reflexo na formação da planilha de preço e compatibilidade com os valores de mercado.

8.2.2. O reequilíbrio econômico financeiro do contrato ocorrerá, ainda, quando da redução dos custos.

8.2.3 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

8.2.4. Incumbirá ao interessado a iniciativa e o encargo de manifestar interesse, assim bem como, apresentar o cálculo minucioso do reequilíbrio econômico financeiro a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando o respectivo memorial de cálculo e as demais provas que se fizerem necessárias.

8.2.5. Para a justa concessão de reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATADA deve apresentar Notas Fiscais que demonstrem o desequilíbrio do contrato, sendo, no mínimo, uma NF com Data Emissão próxima a data da última proposta da contratada e uma NF com Data Emissão atualizada, indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra na Ata de Registro de Preços ou no Contrato, com descrição completa e número do item, indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro.

8.2.6. Somente serão consideradas as solicitações de revisão dos preços, aquelas que tenham concluído o prazo mínimo da proposta, mantenham a margem de lucro estabelecida na assinatura do contrato, não ultrapassem a média dos preços encontrados no mercado em geral, que o contrato esteja vigente e ainda possua saldo.

8.2.7. Sem a apresentação das informações indicadas nos itens “8.2.5” e “8.2.6”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.

8.2.8. O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do item, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.

8.2.9. O MUNICÍPIO e o CONTRATADO poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, por repactuação precedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação dos preços e tendo sempre como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

8.2.10. A simples apresentação de notas fiscais de aquisição, por si só, não justificará a concessão de reequilíbrio contratual.

8.2.11. Se for o caso, incube a Administração, como fiscal do contrato e por se tratar de tarefa Administrativa, verificar a correção da planilha de custos reequilibrada apresentada pela requerente, em confronto com a Planilha apresentada na proposta, por meio de servidor com conhecimento técnico ou setor competente, se ocorreu a efetiva repercussão dos eventos discriminados no pedido pela forma da Lei, assim, contemplando corretamente os custos que realmente tiveram os fatos comprovados e a partir de que data ocorreu.

8.2.12. O reequilíbrio econômico-financeiro do objeto deste contrato será analisado e processado em conformidade com a Lei nº 14.133/21. Cabe a CONTRATADA apresentar documentos (originais, autenticados em cartório, ou autenticados por servidor) que



justifiquem e comprovem o pedido de reequilíbrio.

8.2.13. Os valores constantes do contrato serão ajustados na proporção da alteração que houver nos preços do objeto, precedido da demonstração do aumento dos custos, os quais poderão ser comprovados com documentos fiscais, contratos, convenções coletivas, na devida proporção do reflexo na formação da planilha de preço e compatibilidade com os valores de mercado.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.4. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao serviço do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

9.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços.

9.1.8. Disponibilizar à CONTRATADA acesso aos locais de execução dos serviços, bem como as informações necessárias ao adequado cumprimento das Ordens de Serviço emitidas.

9.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.10. A Administração terá o prazo de 01 mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 mês.

9.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2. São obrigações da CONTRATADA:

9.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2.2. Manter, durante toda a vigência contratual, profissional devidamente capacitado em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, responsabilizando-se pela atualização da capacitação sempre que exigida pela regulamentação vigente.

9.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.2.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que



antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.2.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.2.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.2.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.2.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.2.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.2.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.2.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.2.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.2.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.2.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.2.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.2.18. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere

9.2.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.2.20. Executar os serviços observando rigorosamente os princípios da boa técnica



profissional, empregando métodos adequados e compatíveis com as características das instalações elétricas existentes.

9.2.21. Zelar pela integridade das instalações, equipamentos, materiais e bens públicos existentes nos locais de execução dos serviços, responsabilizando-se pelos danos decorrentes de sua atuação ou de seus prepostos.

9.2.22. Adotar todas as medidas de segurança necessárias para prevenir acidentes durante a execução dos serviços, promovendo o isolamento e a sinalização das áreas de trabalho sempre que houver risco a servidores, usuários ou terceiros.

9.2.23. Quando exigido pela fiscalização, apresentar relatório simplificado dos serviços executados, contendo a descrição das atividades realizadas, materiais empregados e eventuais recomendações técnicas para manutenção das instalações.

9.2.24. Responsabilizar-se pela guarda e utilização adequada dos materiais fornecidos pela Administração, quando houver, respondendo por perdas, extravios ou danos decorrentes de uso inadequado.

9.2.25. Abster-se de efetuar modificações, ampliações ou alterações em projetos, circuitos ou instalações elétricas além daquelas expressamente autorizadas pela Administração.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não será exigida garantia contratual para a presente contratação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Lei Municipal nº 3.800/2025, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, aos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem justificativa;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa;
- f) praticar ato fraudulento na execução contratual;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. As infrações acima sujeitam o Contratado às seguintes sanções:

11.2.1. *Advertência*, conforme art. 3º da Lei Municipal nº 3.800/2025, para a alínea “a”, salvo justificativa para penalidade mais grave.

11.2.2. *Impedimento de licitar e contratar com o Município*, conforme art. 4º da Lei Municipal.

11.2.3. *Declaração de inidoneidade*, conforme art. 5º da Lei Municipal.

11.2.4. *Multa*:

11.2.4.1. *Moratória por atraso na execução sobre a parcela inadimplida* (art. 6º, §3º da Lei Municipal):

- Até 5 dias úteis: **0,1% ao dia**;
- De 6 a 15 dias úteis: **0,2% ao dia**;
- De 16 a 30 dias úteis: **0,5% ao dia**;
- Acima de 30 dias úteis: **10% fixos** sobre a parcela inadimplida.
- Nos casos de fornecimento de bens ou serviços essenciais ao funcionamento da Administração Pública, a multa moratória poderá ser majorada até o dobro dos percentuais estabelecidos, desde que devidamente justificado pelo gestor do contrato.

11.2.4.2. *Compensatória* (art. 7º da Lei Municipal), conforme gravidade da infração:



- Leve: **3%**
- Média: **10%**
- Grave: **20%**
- Gravíssima: **30%**

11.2.4.3. A reincidência poderá aumentar o percentual da multa de mesma natureza em até **50%**, respeitado o teto de **30%** do valor do contrato.

11.3. As sanções não excluem a obrigação de reparar integralmente os danos à Administração.

11.4. Todas as sanções previstas anteriormente poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.5. As multas moratória e compensatória **não serão cumuladas para o mesmo fato gerador**, nos termos do art. 6º, §5º da Lei Municipal nº 3.800/2025.

11.6. Será garantida defesa prévia de **15 dias úteis**, a contar da intimação.

13.2.6. 11.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.8. O recolhimento da multa deverá ser feito em até **10 dias úteis** após comunicação formal da penalidade.

11.9. A aplicação das sanções se dará por processo administrativo sancionador, conforme os arts. 14 a 31 da Lei Municipal nº 3.800/2025.

11.10. Notificações poderão ser realizadas por e-mail, aplicativo de mensagens ou publicação oficial, conforme os arts. 19 e 20 da Lei Municipal.

11.10.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa na plataforma que aconteceu a licitação.

11.10.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou na plataforma que aconteceu a licitação serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11.11. Nas aplicações das sanções serão consideradas:

- f) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- g) as peculiaridades do caso concreto;
- h) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- i) os danos que dela provierem para o Contratante; e
- j) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.12. As infrações que também forem atos lesivos conforme a Lei nº 12.846/2013 serão julgadas conjuntamente.

11.13. A Administração poderá desconsiderar a personalidade jurídica do Contratado e estender as penalidades a sócios e sucessores, nos termos dos arts. 41 a 45 da Lei Municipal.

11.14. As penalidades serão registradas no **CEIS**, **CNEP** ou sistema próprio no prazo de **5 dias úteis**, conforme art. 36 da Lei Municipal.

13.2.7. 11.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.16. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o Município ora Contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. Das alterações:

12.1.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do [art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).



12.1.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.1.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.1.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.2. Da extinção:

12.2.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.2.3.1. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

12.2.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A despesa com o objeto correrá à conta da dotação orçamentária abaixo, relativa ao exercício de 2026 e suas correspondentes ao ano posterior:

Ficha

Fonte

13.2. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições



contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento.
Presidente Olegário/MG, XX de ____ de 2026.

APROVADO

Amely Maria de Almeida Pinheiro
OAB/MG 128.148
Procuradora Municipal

**MUNICÍPIO DE
PRESIDENTE OLEGÁRIO**
Rhenys da Silva Cambraia
Prefeito Municipal

**SECRETÁRIA MUNICIPAL
DE**
Secretário(a)

EMPRESA
Representante Legal

TESTEMUNHAS: